



## EDITAL Nº 009/ 2013 - ARII/REITORIA

### DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES 2013/2, PARA O PROGRAMA ESTUDANTES- CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013/2, conforme o disposto abaixo

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 1º** Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013/2 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

- I - Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
- II - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado.

#### DAS BOLSAS

**Art. 2º** Serão concedidas até 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) .

**Art. 3º** O benefício será pago mensalmente aos bolsistas selecionados no período de julho a dezembro de 2013.





## DA SELEÇÃO

**Art. 4º** A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

I – Inexistência de pendências quanto ao visto do estudante estrangeiro junto à Polícia Federal, mediante apresentação pelo candidato do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado, ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pela UFAM, mediante parecer do Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

III - Rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

IV - Frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

V - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante de acordo com tabela da Organização das Nações Unidas - ONU;

VI- Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão na UFAM;

§ 1º Os critérios acima definidos não estão em ordem de prioridade.

§ 2º Serão automaticamente desclassificados da seleção o candidato cuja situação se enquadra em alguma das situações descritas no Artigo 11º.

**Art. 5º** As seleção será realizada em três fases:

I - 1ª Fase: Entrega da documentação e verificação para homologação da inscrição. Essa fase será realizada no local, prazo e horários definidos abaixo:

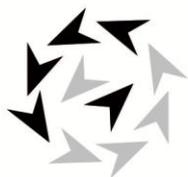
a) LOCAL: Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFAM, situada à Av. Rodrigo Octávio, 6200, Centro Administrativo, 3o. Andar, Campus Universitário, Coroado I, Manaus/Amazonas, Brazil, 69077-000

b) PRAZO: 30 de julho a 15 de agosto de 2013

c) HORÁRIO: 08hs às 12hs e 14hs às 17hs

II - 2ª Fase: Análise da situação junto à Polícia Federal e da condição socioeconômica do candidato feita pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários. Nesta fase os candidatos poderão ser convocados para entrevistas.

III - 3ª Fase: Análise da vida acadêmica do candidato pela comissão de seleção que dará o parecer final considerando, também, os resultados das fases anteriores.





## DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 6º** Para efetivação da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição preenchido e assinado pelo estudante;
- II - Formulário Socioeconômico preenchido e assinado pelo estudante;
- III - Termo de Compromisso devidamente assinado pelo estudante;
- IV - Histórico Acadêmico do estudante atualizado;
- V – Original e cópia da página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado.
- VI - Extrato dos últimos três meses da conta corrente bancária do candidato;
- VII - Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa e/ou extensão: fornecer original e cópia de documento comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

§ 1º O Formulário de Inscrição, o Formulário Socioeconômico e o Termo de Compromisso estarão disponíveis na Assessoria de Relações Internacionais – ARII.

§ 2º Os documentos deverão ser preenchidos e impressos pelo próprio candidato.

§ 3º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

§ 4º Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada, ou ainda em nome de terceiros

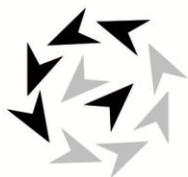
## DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 7º** A comissão de seleção responsável pela análise e parecer final, quanto à definição dos estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G a serem contemplados com a Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013/2, no escopo do presente edital, será composta pelos membros, não-discentes, da Comissão Mista de Avaliação e Acompanhamento do Programa PEC-G.

§ Único. A comissão de seleção se reunirá para deliberar sobre a seleção dos bolsistas e emitirá uma lista dos selecionados que será encaminhada à ARII para divulgação.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

**Art. 8º** A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.





**Art. 9º** A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES

## **DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

**Art. 10º** Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:

- I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
  - II - Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFAM e conforme as normas no PEC-G;
  - III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFAM;
  - IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao PROMISAES.
- § Único. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

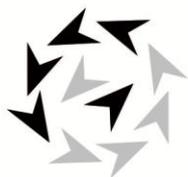
## **DO PAGAMENTO**

**Art. 11º** O pagamento da Bolsa PROMISAES, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas.

## **DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 12º** O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;
- II - Desligamento do PEC-G;
- III - Evasão por parte do beneficiário;
- IV - Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;





- VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X - Decisão judicial;
- XI - Falecimento do beneficiário;
- XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII - Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** O envio da candidatura ou a simples inscrição não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

**Art. 14º** Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

**Art.15º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Mista de Avaliação e Acompanhamento do Programa PEC-G.

**Art. 16º** A ARII divulgará no dia 23 de agosto de 2013 a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES.

**Art. 17º** Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Manaus, 30 de julho de 2013.

**Naziano Pantoja Filizola Jr**

Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais

